



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**  
**PROJETO DE LEI Nº 026/2026**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.179, DE 17 DE JANEIRO DE 2018, PARA DISCIPLINAR A POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FABIANO ACADROLI**, Prefeito Municipal de Imigrante em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.179, de 17 de janeiro de 2018, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

I – Fica acrescido o inciso VIII ao art. 7º, com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

VIII – quando cabível, indicação expressa da forma de pagamento do patrocínio, inclusive em parcela única, bem como das regras de prestação de contas e da possibilidade de reaproveitamento de eventual saldo, na forma desta Lei.”

II – O art. 9º passa a vigorar acrescido dos §§ 1º a 4º, com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

§ 1º O contrato de patrocínio poderá prever pagamento em parcela única, após a assinatura do instrumento, quando essa forma de repasse for necessária para viabilizar a execução do objeto, mediante justificativa e aprovação prévia do plano de trabalho e do cronograma de execução.

§ 2º A entidade patrocinada será responsável pela execução do objeto e pela correta aplicação dos recursos recebidos, devendo manter organizados e disponíveis os documentos e registros relacionados à execução.

§ 3º A prestação de contas será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da execução do objeto, admitida prorrogação motivada, por decisão da autoridade competente.

§ 4º Havendo saldo financeiro não utilizado, devidamente identificado e justificado na prestação de contas, poderá ser autorizado seu reaproveitamento em outro projeto da mesma natureza, desde que mantida a finalidade pública originalmente pactuada e mediante aprovação prévia do Município.”

III – Fica acrescido o art. 9º-A, com a seguinte redação:

“Art. 9º-A O pagamento em parcela única e o reaproveitamento de saldo, quando autorizados, não afastam o acompanhamento e a fiscalização pelo Município, que poderá, a qualquer tempo:





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

I – solicitar informações e documentos complementares;

II – realizar diligências e verificações administrativas;

III – adotar as medidas cabíveis em caso de irregularidade, desvio de finalidade ou inexecução do objeto, inclusive com determinação de devolução de valores, quando for o caso.”

IV – Fica acrescido o seguinte artigo à Lei Municipal nº 2.179, de 17 de janeiro de 2018:

“Art. 9º-B. Ficam atualizadas todas as remissões constantes na Lei Municipal nº 2.179, de 17 de janeiro de 2018, que façam referência à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passando a considerar-se feitas à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se, no que couber, os dispositivos correspondentes da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º Em especial, onde se lê ‘art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993’, leia-se ‘art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021’, que trata das cláusulas necessárias dos contratos administrativos.

§ 2º As referências aos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/1993 passam a corresponder, conforme a matéria, aos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outros dispositivos pertinentes e da observância da disciplina específica da contratação direta, quando for o caso.

§ 3º A aplicação da Lei nº 14.133/2021 aos contratos de patrocínio observará seus princípios, normas gerais, regime jurídico contratual e cláusulas essenciais, preservada a legislação municipal específica.”

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto a procedimentos de acompanhamento, fiscalização, modelos de prestação de contas e rotinas administrativas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 20 de janeiro de 2026.

**FABIANO ACADROLI**

Prefeito Municipal de Imigrante em Exercício

Registre-se e Publique-se.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**Mensagem Justificativa**  
**Projeto de Lei nº 026/2026**  
**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores**

**Imigrante, 20 de janeiro de 2026.**

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 2.179, de 17 de janeiro de 2018, com o objetivo de aperfeiçoar as regras de patrocínio concedido pelo Município, trazendo maior clareza sobre: (i) a possibilidade de pagamento em parcela única, quando essa forma for adequada para viabilizar a execução do objeto; (ii) o prazo de prestação de contas; e (iii) a possibilidade de reaproveitamento de eventual saldo em projetos da mesma natureza, sempre mediante análise e autorização do Município.

A proposta busca conferir maior eficiência e agilidade ao fomento de iniciativas culturais, esportivas e sociais, especialmente em situações nas quais o repasse parcelado não se mostra adequado para a execução tempestiva do projeto. Ao mesmo tempo, preserva-se o necessário controle e a transparência, reforçando o dever de prestação de contas, bem como o acompanhamento e a fiscalização pelo Município.

Além disso, o Projeto promove a atualização das remissões legais constantes da Lei Municipal nº 2.179/2018, substituindo referências à Lei Federal nº 8.666/1993 pela Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), medida que visa adequar a legislação municipal às normas gerais atualmente vigentes, reforçando a segurança jurídica e a coerência do regime contratual aplicável.

Por fim, a previsão de reaproveitamento de eventual saldo, quando houver e devidamente justificado na prestação de contas, evita desperdícios e permite melhor aproveitamento dos recursos públicos, desde que mantida a finalidade pública originalmente pactuada e observados os procedimentos administrativos de aprovação.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

**FABIANO ACADROLI**  
Prefeito Municipal de Imigrante em Exercício

Registre-se e Publique-se.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F9F-A6AD-1713-F4DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIANO ACADROLI (CPF 914.XXX.XXX-68) em 21/01/2026 15:40:08 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/6F9F-A6AD-1713-F4DA>